



Número: **0000081-09.2017.8.17.2360**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Buíque**

Última distribuição : **14/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS (REQUERENTE)		MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72265392	09/12/2020 15:12	2771920_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BUIQUE/PE

Processo: 00000810920178172360

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/12/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 11/01/2017.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO INDEFERIMENTO DA INICIAL

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável à propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de **comprovação do domicílio em nome do autor**, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

Diante disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

³“Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzardo assevera que o analfabeto, “por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível” (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que “O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público.” (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: “O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102).”

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº (2009.001.20283), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “**Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.**”

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, os **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.



DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁶.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁷.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁸“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰ art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BUIQUE, 1 de dezembro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BUIQUE**, nos autos do Processo nº 00000810920178172360.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0000081-09.2017.8.17.2360**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Buíque**

Última distribuição : **14/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS (REQUERENTE)		MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72265393	09/12/2020 15:12	Análise médico documental	Outros (Documento)

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2017

Carta nº: 11524526

A/C: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170452160 ASL-0314602/17

Vítima: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Data Acidente: 05/12/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **14/08/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **05/12/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00781/00782 - carta_03



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2017

Carta nº: 11524730

A/C: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170452160 ASL-0314602/17

Vitima: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Data Acidente: 05/12/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01379/01380 - carta_01



Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2017

Carta nº: 11929027

A/C: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170452160 ASL-0314602/17

Vítima: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Data Acidente: 05/12/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **31/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **05/12/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01061/01062 - carta_03



Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3170452160

Vítima: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Data do Acidente: 05/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170452160**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00133/00134 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12251716



Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3170452160

Vítima: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Data do Acidente: 05/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170452160**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01919/01920 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12596143



Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3170452160

Vítima: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Data do Acidente: 05/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3170452160**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **05/12/2016**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00515/00516 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13081514





Autorização de pagamento



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Venilton do Nascimento dos SantosPORTADOR(A) DO RG Nº 0906268184 EXPEDIDO POR SSP-BA EM 06/05/08 ECPF 004365085-00 / CNPJ 000000000-0000-00, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R\$ 300,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Venilton F. dos Santos, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 46 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 10050-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Benigno B de agosto de 17 X

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

1ª VIA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 725 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

216-343149665-4

04/AGO/2017

HORA DE 10:45:28

LOT: 15.24749-4

TERM: 056001

LOCALIDADE: BUIQUE

AG. VINCULADA: 4996

CONTROLE: 216988372

DEPÓSITO EM DINHEIRO

4996 013 00010050-0

VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

VALOR

: 100,00

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

216-343149665-4

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

10.08.2017



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Único da Comarca de Buíque

Praça Nano Camelo, 57

Buíque - Pernambuco

Autorização de pagamento



TRASLADO.....1º

LIVRO.....E-177

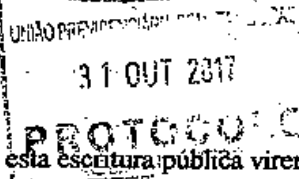
FLS.....65

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:

S

AIBAM

quantos esta escritura pública virem



que aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro do ano 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Buíque, estado de Pernambuco, em meu Cartório à Praça Nano Camelo, nº 57, compareceram perante mim Tabelião, como outorgante declarante: **VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Travessa Cecília Modesto, nº 14 – Centro desta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 09062681 84 SSP/BA, expedida em 06/05/2008 e com o CPF nº 024.365.085-00; reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, do que dou fé. E, pela mesma me foi dito sob as penas do Art. 299 do Cod. Proc. Penal, que sua renda mensal é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), na qualidade de beneficiário do valor referente à indenização/reembolso do seguro DPVAT, autoriza a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT a efetuar o crédito de acordo com as informações seguintes: para crédito em conta poupança nº do banco 104, nº da agência 4996 OP. 013 e nº da conta 10050-0, declara ainda que a conta mencionada é de sua titularidade; uma vez efetuado o pagamento da indenização de acordo com as informações descritas, reconhece o recebimento e dá como quitado o valor da referida indenização; Declaro ainda que não há estabelecimento do IML no município de minha residência; Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre; solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74. Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa previa concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo. Assim o disseram e me pediram que lavrassse-lhes esta, a qual foi lida por mim Tabelião perante os mesmos, que acharam-na conforme e reciprocamente assinam, responsabilizando-se civil e penalmente de acordo com a legislação atual, pelos efeitos que esta venha a produzir. Dou fé. Assina a rogo do (a) outorgante por ser analfabeto(a), o(a) qual deixa uma impressão digital do polegar direito neste original. MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6213448 SSP/PE e com o CPF nº 045.348.744-05. Dou fé. Assino e subscrevo. SELO: 0150649.IYB10201701.00628. GUIA SICASE: 0007800318. Em testº da verdade. O Tabelião Público do Cartório Único da Comarca de Buíque.

Eduardo José de Freitas Neto
Substituto

maria das Dores Edite da Silva
A rogo do outorgante
END: PC - NANO CAMELO, Nº 57
CENTRO - BUIQUE/PE



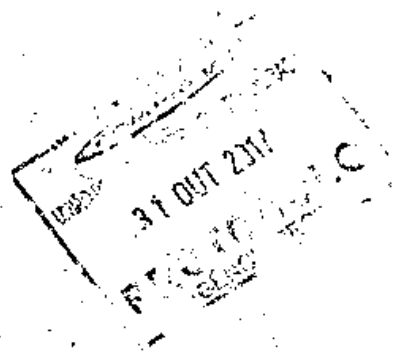
Cartório Único da Comarca de Buíque
Praça Nano Camelo, 57
Buíque - Pernambuco

TESTEMUNHAS:

x Euzene Costa da Silva

Silvano James da Silva

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE BUIQUE
END: PÇ. NANO CAMELO, Nº 57
CENTRO - BUIQUE/PE
CEP: 56520-000



AAC 0335159





Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 157ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUIQUE -
DP157ªCIRC DINTER2/19ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº **17E0247000042**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 11/01/2017 às
11:46

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 5/12/2016 às 18:00

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE BUIQUE, 1. SÍTIO CAMPINHOS -
PE-278 - Bairro: CENTRO - BUIQUE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESEMPREGADO (AUTOR AGENTE):
MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA (NOTICIAITE)
ADRIANA ANDRADE DA SILVA (OUTRO)
VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
DESCONHECIDO
VEÍCULO (Briga colida no local do fato), que estava em posse do(a) Sr(a):
JADIVAN ANDRADE DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe:
EDITE ALAÍDE DA SILVA Pai: JOSÉ FÉLIX DA SILVA Data de Nascimento: 13/2/1981
Naturalidade: ARCOVERDE / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade:
1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE BUIQUE, 14, TRAV. CECÍLIA MODESTO DE
ALBUQUERQUE - CEP: 66000-000 - Bairro: CENTRO - BUIQUE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JADIVAN ANDRADE DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: VERALUCIA DOS SANTOS Pai: AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS Data
de Nascimento: 27/7/1979 Naturalidade: JEREMOABO / EMILIA / BRASIL**



DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO** - **PERMANÊNCIA** / **BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **JADIVAN ANDRADE DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **LARANJA** - Quantidade: **(UNIDADE)**

Placa: **ONG4289** PARAIBA/NÃO INFORMADO/ Chassi: **9C2MD0550CR511359**
Ano e homologação/Modelo: **2011/2012** Combustível: **ALCO/GASOL**
Cor/Quant: **NXR 150 BROS ES**

AUTOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVELO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Naturalidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

A NOTICIANTE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PARA DECLARAR QUE SEU ESPOSO FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO NESTE MUNICÍPIO DE BUIQUE. DISSSE QUE SEU ESPOSO ESTAVA NA GARUPA DA MOTO LONDOLIDA POR "JADIVAN" O QUAL SEGUIA SENTIDO ARCOVERDE BUIQUE QUANDO NAS INTERSECÇÕES DOS CAMPINHOS UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO QUE VINHA NO SENTIDO CONTRARIO COLIDIU LATERALMENTE COM A MOTO, QUE A VITIMA CAIU DA GARUPA E SOFREU LESÃO NO JOELHO DIREITO, QUE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARCOVERDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO.

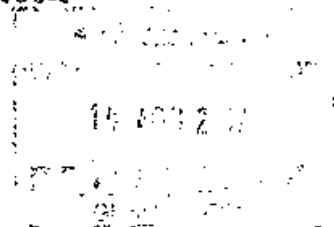
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Maria das Dores Edite da Silva
MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA
(NOTICIANTE)

VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
(VITIMA)



B.O. registrado por: **FABIANO MACHADO VIEIRA** - Matrícula: **316880-6**

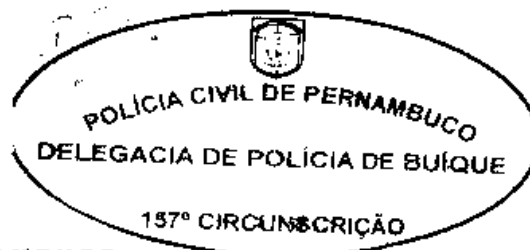


11/01/2017 11:49

02



Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 157ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUIQUE -
DP157ªCIRC DINTER2/19ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0247000258

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 02/03/2018 às
12:27

Complemento o BO Número: 17E0247001104

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 5/12/2016 às 18:00

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE BUIQUE, 1, SÍTIO CAMPINHOS -
PE-279 - Bairro: CENTRO - BUIQUE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR AGENTE)
MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA (NOTICIANTE)
JADIVAN ANDRADE DA SILVA (CONDUTOR DA MOTO) (OUTRO)
ANTÔNIO DAMIÃO BEZERRA (PROPRIETÁRIO DA MOTO) (OUTRO)
VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
DESCONHECIDO
VEÍCULO: (Prova colhida no local do fato), que estava em posse do(a) Sr(a):
JADIVAN ANDRADE DA SILVA (CONDUTOR DA MOTO)

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe:
EDITE ALAÍDE DA SILVA Pai: JOSÉ FÉLIX DA SILVA Data de Nascimento: 12/2/1954
Naturalidade: ARCOVERDE / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade:
1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE BUIQUE, 14, TRAV. CECÍLIA MODESTO DE
ALBUQUERQUE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - BUIQUE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JADIVAN ANDRADE DA SILVA (CONDUTOR DA MOTO) (não presente ao plantão)
- Sexo: Masculino Mãe: MARIA APARECIDA DE LIMA Pai: JESUALDO ANDRADE DA SILVA
Data de Nascimento: 22/10/1979 Naturalidade: AGUAS BELAS / PERNAMBUCO /
BRASIL Documentos: 24663847PE (RG), 62552703443 (CPF) Estado Civil: CASADO(A)**

COMPREVE SIGUROS E

22 MAR 2018

PROTOCOLO

02/03/18, 12:15

Educidade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE BUIQUE, 17, RUA APOLONIO CURSINO DOS ANJOS -
CEP: 56520000 - Bairro: CENTRO - BUIQUE/PERNAMBUCO/BRASIL, TERMINAL
RODOVIÁRIO

VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: VERALUCIA DOS SANTOS PM: AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS Data
de Nascimento: 8/7/1978 Nacionalidade: JEREMOABO / BAHIA / BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Nacionalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

ANTÔNIO DAMIÃO BEZERRA (PROPRIETÁRIO DA MOTO) (não presente ao
plantão) - Sexo: Masculino Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(s) Sr(s): JADIVAN ANDRADE DA
SILVA (CONDUTOR DA MOTO)

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/MXR150 BROS Objeto apreendido: Não
Cor: LARANJA - Quantidade: 0 (UNIDADE)

Placa: OF04250 (PARAIBA/NÃO INFORMADO) Chassi: BC2KD0558CR511953

Ano Fabricação/Modelo: 2011/2012 Combustível: ALCO/BASOL

Descrição: MXR 150 BROS ES

AUTOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(s): DESCONHECIDO, que estava em
posse do(s) Sr(s): DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido:
Não

Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

22 MAR 2018

Complemento / Observação

A NOTICIANTE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PARA
COMUNICAR QUE SEU ESPOSO FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO NESTE
MUNICÍPIO DE BUIQUE. DISSSE QUE SEU ESPOSO ESTAVA NA GARUPA DA MOTO
CONDUZIDA POR "JADIVAN" O QUAL SEGUIA SENTIDO ARCOVERDE BUIQUE QUANDO
NAS IMEDIAÇÕES DOS CAMPINHOS UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO QUE VINHA NO
SENTIDO CONTRÁRIO COLIDIU LATERALMENTE COM A MOTO, QUE A VÍTIMA CAIU DA
GARUPA E SOFREU LESÃO NO JOELHO DIREITO, QUE FOI SOCORRIDO PARA O
HOSPITAL REGIONAL DE ARCOVERDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO. OBS: A
NOTICIANTE "MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA" VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA NA
DATA DE HOJE (19/03/2017) PARA INFORMAR O NOME DO PROPRIETÁRIO DA
MOTOCICLETA RELACIONADA NESTE BO. OBS: JADIVAN ANDRADE DA SILVA
COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL NA DATA DE HOJE (19/03/2017)
PARA INFORMAR QUE DE FATO CONDUZIA A MOTOCICLETA DE PLACA OF0-4250
ENVOLVIDA NO REFERIDO ACIDENTE OCORRIDO NAS IMEDIAÇÕES DOS CAMPINHOS,
E QUE A VÍTIMA VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS DE FATO CAIU DA MOTO E
LESIONOU O JOELHO DIREITO, SENDO SOCORRIDO AO HOSPITAL REGIONAL DE
ARCOVERDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA x *Maria das Dores Edite da Silva*
(NOTICIANTE)

VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

A ROGA

02
02/03/18, 12:15

(VITIMA)

B.O. registrado por: **FABIANO WACHADO VIEIRA** - Matrícula: 315528-8

COMPREV SEGUROS E F

22 MAR 2018

PROTOCOLO

Handwritten notes:
1. B.O. nº 11.111
2. B.O. nº 11.112
3. B.O. nº 11.113
4. B.O. nº 11.114
5. B.O. nº 11.115
6. B.O. nº 11.116
7. B.O. nº 11.117
8. B.O. nº 11.118
9. B.O. nº 11.119
10. B.O. nº 11.120

03

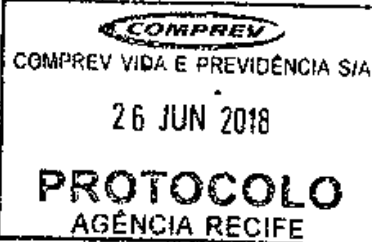
02/03/18, 12:15



29/05/2018

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 157ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUIQUE - DP157ªCIRC DINTER2/19ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0247000258**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/03/2018** às **12:27**

Complementa o BO Número: **17E0247001104**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **5/12/2016** às **18:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE BUIQUE, 1, SÍTIO CAMPINHOS - PE-270 - Bairro: CENTRO - BUIQUE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA (NOTICIANTE)
JADIVAN ANDRADE DA SILVA(CONDUTOR DA MOTO) (OUTRO)
ANTÔNIO DAMIÃO BEZERRA(PROPRIETÁRIO DA MOTO) (OUTRO)
VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
VEICULO: (Prova colhida no local do fato), que estava em posse do(a) Sr(a): **JADIVAN ANDRADE DA SILVA(CONDUTOR DA MOTO)**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: EDITE ALAÍDE DA SILVA Pai: JOSÉ FÉLIX DA SILVA Data de Nascimento: 13/3/1981 Naturalidade: ARCOVERDE / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE BUIQUE, 14, TRAV. CECÍLIA MODESTO DE ALBUQUERQUE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - BUIQUE/PERNAMBUCO/BRASIL

JADIVAN ANDRADE DA SILVA(CONDUTOR DA MOTO) (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA APARECIDA DE LIMA Pai: JESUALDO ANDRADE DA SILVA Data de Nascimento: 21/10/1979 Naturalidade: AGUAS BELAS / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 24893/MT/PE (RG) 03852708443 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE BUIQUE, 17, RUA APOLÔNIO CURSINO DOS ANJOS - CEP: 56520000 - Bairro: CENTRO - BUIQUE/PERNAMBUCO/BRASIL, TERMINAL RODOVIÁRIO

VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: VERALUCIA DOS SANTOS Pai: AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS Data de Nascimento: 8/7/1978 Naturalidade: JEREMOABO / BAHIA / BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

ANTÔNIO DAMIÃO BEZERRA(PROPRIETÁRIO DA MOTO) (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

238.83.36/pernambuco/VisualizeBO.do?idUn=247&idOc=6978546&nroBO=18E0247000258&tipo=simples&natPrincipal=ACIDENTE%20DE%20TR



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **JADIVAN ANDRADE DA SILVA(CONDUTOR DA MOTO)**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **LARANJA** - Quantidade: **0 (UNIDADE)**

Placa: **OFG4289** (PARA/BÁ/NÃO INFORMADO) Chassi: **BC2KD0550CR511859**

Ano Fabricação/Modelo: **2011/2012** Combustível: **ALCO/GASOL**

Descrição: **NXR 150 BROS ES**

AUTOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a):

DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

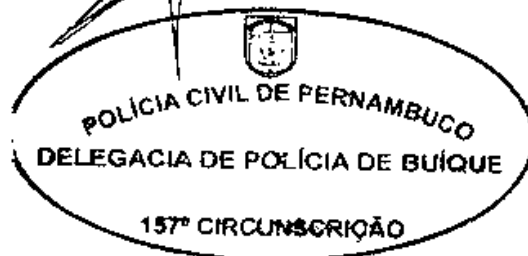
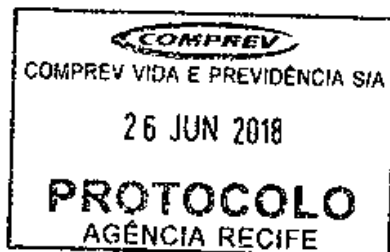
A NOTICIANTE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PARA COMUNICAR QUE SEU ESPOSO FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO NESTE MUNICÍPIO DE BUIQUE. DISSE QUE SEU ESPOSO ESTAVA NA GARUPA DA MOTO CONDUZIDA POR "JADIVAN" O QUAL SEGUIA SENTIDO ARCOVERDE BUIQUE QUANDO NAS IMEDIAÇÕES DOS CAMPINHOS UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO QUE VINHA NO SENTIDO CONTRÁRIO COLIDIU LATERALMENTE COM A MOTO, QUE A VÍTIMA CAIU DA GARUPA E SOFREU LESÃO NO JOELHO DIREITO, QUE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARCOVERDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO. OBS: A NOTICIANTE "MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA" VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA NA DATA DE HOJE (10/10/2017) PARA INFORMAR O NOME DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA RELACIONADA NESTE BO. OBS: JADIVAN ANDRADE DA SILVA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NA DATA DE HOJE (02/03/2018) PARA INFORMAR QUE DE FATO CONDUZIA A MOTOCICLETA DE PLACA OFG-4289 ENVOLVIDA NO REFERIDO ACIDENTE OCORRIDO NAS IMEDIAÇÕES DOS CAMPINHOS, E QUE A VÍTIMA VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS DE FATO CAIU DA MOTO E LESIONOU O JOELHO DIREITO, SENDO SOCORRIDO AO HOSPITAL REGIONAL DE ARCOVERDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA
(NOTICIANTE)

VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
(VÍTIMA)

Jadivan Andrade da Silva - (NOTICIANTE).
B.O. registrado por: **FABIANO MACHADO VIEIRA** - Matrícula: **319980-0**



Declaração de Inexistência de IML



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Venionado Francisco dos Santos, portador da carteira de identidade nº 09062681-84 e inscrito no CPF/ME sob o nº 084.365.085-00, residente e domiciliado na rua Cecília Modesto de Albuquerque nº 14, Cidade Blauquillo, Estado Roraima, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

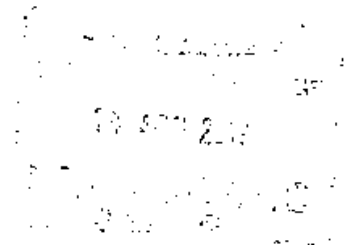
- ☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.



Assinatura do declarante
conforme documento de identificação



Blauquillo 03/08/17

Local e data



~~AUSENCIA DO IML~~
~~INSTRUMENTO PUBLICO~~

Cartório Único da Comarca de Buíque

Praça Nano Camelo, 57

Buíque - Pernambuco

TRASLADO.....1º

LIVRO.....E-177

FLS.....65

Declaração de Inexistência de IML



ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:

31 OUT 2017

PROTOCOLO
AGÊNCIA REC

S A I B A M quantos esta escritura pública virem

que aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro do ano 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Buíque, estado de Pernambuco, em meu Cartório à Praça Nano Camelo, nº 57, compareceram perante mim Tabelião, como outorgante declarante: **VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Travessa Cecília Modesto, nº 14 – Centro desta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 09062681 84 SSP/BA, expedida em 06/05/2008 e com o CPF nº 024.365.085-00; reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, do que dou fé. E, pela mesma me foi dito sob as penas do Art. 299 do Cod. Proc. Penal, que sua renda mensal é de R\$: 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), na qualidade de beneficiário do valor referente à indenização/reembolso do seguro DPVAT, autoriza a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT a efetuar o crédito de acordo com as informações seguintes: para crédito em conta poupança nº do banco 104, nº da agência 4996 OP. 013 e nº da conta 10050-0, declara ainda que a conta mencionada é de sua titularidade, uma vez efetuado o pagamento da indenização de acordo com as informações descritas, reconhece o recebimento e dá como quitado o valor da referida indenização. Declaro ainda que não há estabelecimento do IML no município de minha residência. Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74. Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa previa concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugna-la, caso discorde do seu conteúdo. Assim o disseram e me pediram que lavrasse-lhes esta, a qual foi lida por mim Tabelião perante os mesmos, que acharam-na conforme e reciprocamente assinam, responsabilizando-se civil e penalmente de acordo com a legislação atual, pelos efeitos que esta venha a produzir. Dou fé. Assina a rogo do (a) outorgante por ser analfabeto(a), o(a) qual deixa uma impressão digital do polegar direito neste original. MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6213448 SSP/PE e com o CPF nº 045.348.744-05. Dou fé. Assino e Subscribo. SELO: 0150649.IYB10201701.00628. GUIA SICASE: 0007800318. Em testº da verdade. O Tabelião Público do Cartório Único da Comarca de Buíque.

Eduardo José de Freitas Neto
Substituto



Maria das Dore Edite da Silva
A rogo do outorgante

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE BUIQUE
END: PÇ. NANO CAMELO, Nº 57
CENTRO - BUIQUE/PE
CEP: 55570-000



Cartório Único da Comarca de Buíque

Praça Nano Camelo, 57

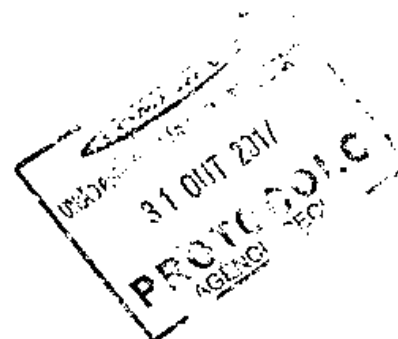
Buíque - Pernambuco

TESTEMUNHAS:

x Emanoel Edite da Silva

Silvana Gomes da Silva

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE BUIQUE
END: PÇ. NANO CAMELO, Nº 57
CENTRO - BUIQUE/PE
CEP: 56520-000



AAC 0335159





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
VI GÉRÉS - ARCOVERDE
HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA



SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FICHA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO: VERMELHO (AMARELO) VERDE AZUL
NOME: Leandro da Silva (NOME SOCIAL) IDADE: 32 anos

QUEIXA:

história de paciente de melhora e piora
em episódios e febre com M.T.D. 835 pontos
e mal de

PROCEDÊNCIA

ORIGEM: VIA PÚBLICA TRABALHO: sem UNIDADE DE SAÚDE: sem
DOENÇAS PREEXISTENTES: sem
TOLERÂNCIA/ALERGIA: sem

PARÂMETROS

GRAU DE R: LEVE MODERADA GRAVE
SPO2: 95% HGT: 100% GLASGOW: 15 PESO: 70kg

IDENTE DE TRABALHO () SIM (X) NÃO

CONSCIENTE: sim ORIENTADO: sim DESORIENTADO: sem ANSIOSO: sem CALMO: sim
COMATOZO: sem NÃO ATENDE VOZ DE COMANDO: sem

MO SINUSAL: sim PALPITAÇÕES: sem TAQUICARDIA: sem BRADICARDIA: sem
PNEIA AOS ESFORÇOS: sem DISPNEIA EM REPOUSO: sem DISPNEIA P. NOTURNA: sem
NOSE: sem PALIDEZ: sem SUDORESE: sem

DOR TORÁCICA

INTENSIDADE DA DOR: MODERADA LEVE

LOCALIZAÇÃO

IRRADIAÇÃO DA DOR: sem
COSTA E: sem BRAÇO D: sem ABDOME: sem ESCÁPULA: sem MANDÍBULA: sem TÓRAX POSTERIOR: sem

DOR PRESENTE

REPOUSO: sem AOS ESFORÇOS: sem QUANDO RESPIRA: sem

ASE JUGULAR: sem EDEMA DE MMII: sem EDEMA DE FACE: sem EDEMA OUTROS: sem
ICHT MOTOR FACE: sem DM MSD: sem DM MSE: sem DM MID: sem DM MIE: sem
XOGRAMA: sem

05/12/20

Assinatura e carimbo



Comprovante de residência



compesa

CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC. EST. Nº 18.1.001.00143

ATENDIMENTO: RUA DR NANGEL BORBA - NUM. - 00010 - CENTRO BUI
QUE PE 56520-000

DADOS DO CLIENTE

JOSE MANDIM SOBRINHO
TV CECILIA MODESTO DE ALBUQUERQUE, S. 00014 - - CENTRO BUIQUE
PE 56520-000

INSCRIÇÃO: 026-810-400-0010-264 GRUPO: 5 - DEB-AUTOMATICO-004089154

SITUAÇÃO: AGUA SITUAÇÃO: ELETRO

LIGADO: POTENCIAL: RESID: 1 - COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA

HIDRÔMETRO: DATA LEIT. ANTERIOR: DATA LEIT. ATUAL: TIPO DE CONSUMO (AVE):

A12F049451 11/11/2016 02/01/2017 ESTIMADO

AGUA:
LEIT ANT: 181 CONSUMO: 12
LEIT ATU: 193
LEIT FAT: 193

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERENCIA	CONSUMO
11/2016	05
10/2016	11
09/2016	04
08/2016	04
07/2016	01
06/2016	04
MEDIA:	05

Qualidade de Água: www.compesa.com.br

OPS.: (1) COLIFORME TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO
RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA
(3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDIDADE SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES
ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

AGUA	CONSUMO	TOTAL (R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 37,25 POR UNIDADE		37,25
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,27 POR M3		8,54
MULTA P/IMPONTUALIDADE 11/2016		0,74

PAGO

VENCIMENTO: 15/01/2017

MENSAGEM:

TOTAL A PAGAR: 46,53



COMPROVANTE DE RESIDENCIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Único da Comarca de Buíque

Praça Nano Camelo, 57

Buíque - Pernambuco

Comprovante de residência



TRASLADO.....1º

LIVRO.....E-177

FLS.....65

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:

UNIÃO PERNAMBUCANA DE REGISTROS

31 OUT. 2017

S A I B A M PROTOCOLO

quantos esta escritura pública virem

que aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro do ano 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Buíque, estado de Pernambuco, em meu Cartório à Praça Nano Camelo, nº 57, compareceram perante mim Tabelião, como outorgante declarante: **VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Travessa Cecília Modesto, nº 14 – Centro desta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 09062681-84, SSP/BA, expedida em 06/05/2008 e com o CPF nº 024.365.085-00; reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, do que dou fé. E, pela mesma me foi dito sob as penas do Art. 299 do Cod. Proc. Penal, que sua renda mensal é de R\$: 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), na qualidade de beneficiário do valor referente à indenização/reembolso do seguro DPVAT, autoriza a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT a efetuar o crédito de acordo com as informações seguintes: para crédito em conta poupança nº do banco 104, nº da agência 4996 OP. 013 e nº da conta 10050-0; declara ainda que a conta mencionada é de sua titularidade, uma vez efetuado o pagamento da indenização de acordo com as informações descritas, reconhece o recebimento e dá como quitado o valor da referida indenização; Declaro ainda que não há estabelecimento do IML no município de minha residência; Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74. Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa previa concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugna-la, caso discorde do seu conteúdo. Assim o disseram e me pediram que lavrasse-lhes esta, a qual foi lida por mim Tabelião perante os mesmos, que acharam-na conforme e reciprocamente assinam, responsabilizando-se civil e penalmente de acordo com a legislação atual, pelos efeitos que esta venha a produzir. Dou fé. Assina a rogo do (a) outorgante por ser analfabeto(a), o(a) qual deixa uma impressão digital do polegar direito neste original. MARIA DAS DORES EDITE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6213448 SSP/PE e com o CPF nº 045.348.744-05. Dou fé. Assino e Subscrovo. SELO: 0150649.IYB10201701.00628. GUIA SICASE: 0007800318. Em testº da verdade. O Tabelião Público do Cartório Único da Comarca de Buíque.

Eduardo José de Freitas Neto

Substituto

Cartório Único da Comarca de Buíque
Praça Nano Camelo, nº 57
Centro - Buíque/PE

A rogo do outorgante

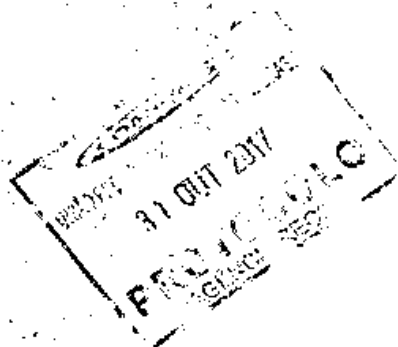
Cartório Único da Comarca de Buíque
Praça Nano Camelo, 57
Buíque - Pernambuco

TESTEMUNHAS:

x Elaine Costa da Silva

Silvana Gomes da Silva

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE BUIQUE
END: PÇ. NANO-CAMELO, Nº 57
CENTRO - BUIQUE/PE
CEP: 55520-000



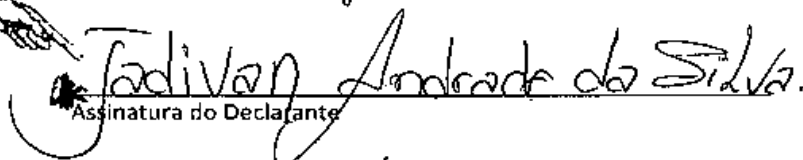
AAC 0335159



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu Jadivan Andrade da Silva,
RG nº 24693, data de expedição 26/05/2004,
Órgão MT-PE, portador do CPF nº 038.527.084-43, com
domicílio na cidade de Buquique, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Avelino Gomes do Amaral, nº 12,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Ubiratan Francisco da Silva, cujo o condutor era
Jadivan Andrade da Silva.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda/NXR 150 BROS
Ano: 2011/2012
Placa: QFG-4289/PB
Chassi: 9C2K0050CRS 11959
Data do Acidente: 05/12/16
Local e Data: Buquique


Assinatura do Declarante

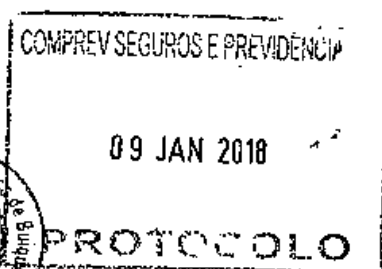
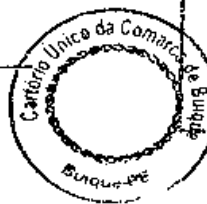

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

 **CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE BUÍQUE - PE**
Hugo Sacramento Edelha - Tabelião/Oficial

Reconheço por **SEMELHANÇA** 1 firma(s) de: (1) **JADIVAN ANDRADE DA SILVA**
Dou fe. Buíque, 18/12/2017.
Em Testemunho _____ da verdade.

LASARO CRISTIANO SOUTO DA COSTA - SUBSTITUTO
Selo(s): 0150649.9PR11201701.01319

Consente autenticidade em: www.tjpe.jus.br/portal/portal
Lasaro Cristiano Souto da Costa
Substituto



Declaração do proprietário do veículo



01





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
VI GERES - ARCOVERDE
HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA

SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



FICHA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO VERMELHO AMARELO VERDE AZUL
NOME: Venilton de Figueiredo (NOME SOCIAL) IDADE: 37 anos
OCCUPAÇÃO / QUEIXA:

Vítima de acidente de moto há 3 horas
com lacerações e ferimentos no M.T.D. 839 percent
surdo e mudo.

PROCEDÊNCIA
ORIGEM: VIA PÚBLICA TRABALHO UNIDADE DE SAÚDE
DOENÇAS PREEXISTENTES: não sabe
TOLERÂNCIA/ALERGIA: não sabe

PARÂMETROS
P R T sPo2 HGT GLASGOW PESO
GRAU DE: LEVE MODERADA GRAVE

IDENTE DE TRABALHO () SIM (X) NÃO

CONSCIENTE ORIENTADO DESORIENTADO ANSIOSO CALMO
CONSCIENTE TORPOROSO COMATOSO NÃO ATENDE VOZ DE COMANDO

RIHTMO SINUSAL PALPITAÇÕES TAQUICARDIA BRADICARDIA
DYSPNÉIA AOS ESFORÇOS DISPNEIA EM REPOUSO DISPNEIA P. NOTURNA
RUINOSE PALIDEZ SUDORESE

DOR TORÁCICA
INTENSIDADE: MODERADA LEVE
LOCALIZAÇÃO

IRRADIAÇÃO DA DOR
COSTA E BRAÇO D ABDOME ESCÁPULA MANDÍBULA TÓRAX POSTERIOR

DOR PRESENTE
REPOUSO AOS ESFORÇOS QUANDO RESPIRA

EDEMA JUGULAR EDEMA DE MMII EDEMA DE FACE EDEMA OUTROS
REFLEXO MOTOR FACE DM MSD DM MSE DM MID DM MIE
EXOGRAFIA

a 05/12/16

Assinatura e carimbo





FICHA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

IS	ID. Procedimento	CBO	IDADE	FICHA NO. 111
				Data: 05/12/16
				HORA DE ENTRADA: 19:03
NOME: Veneranda Evangelina dos Santos				
08/03/79		SEXO:	PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:
NACIONALIDADE:				

DERECHO: Rua Nazario Goulart	CPF	CN/FLS/LIV.
INÍCIO: Banguê	NO. 48	BAIRRO: Centro
COMPANHANTE	UF: PE	NATURAL: Jurema BA
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA FICHA: S. S.		
ENTE DE TRABALHO () SIM () NÃO		

ATENÇÃO MÉDICA						
FC	P	R	T	HGT	PESO	
NICO:	CIRÚRGICO:	ORTOPÉDICO:	PEDIÁTRICO:			
EIXA PRINCIPAL: ALERGIA DE LADO LHS ORTODONTIA						
SEM DOR COM DOR DE DENTADO						
PACIENTE SUPRADO, COOPERATIVO						
60 - 15 - 100/60 1/3 DISTA PERMANENTE						
ME FÍSICO: EXAMENADO MTID - SOLUÇÃO 3.0						
LADO COM COXA / JOELHO - ENITEN DO						
E - M. GLA. DUE DOR LATE						

DIAGNÓSTICA:	TO COSTO - COSTO MTID
	LOCO - PARTES MET
EXAMES:	EXAMENADO / HGT - 100



Ortopedia



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde
Pernambuco



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL JESUS PEQUENINO

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

Roberto: 2017.04.0005

2 - CNES

2344254

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

898 0034397616674

6 - SIS PRENATAL

7 - SENHA/RESOLUÇÃO

273563

8 - Nº DO PRONTUÁRIO

112347

9 - NOME DO PACIENTE

Deionildo Francisco dos Santos

10 - DATA DE NASCIMENTO

08/07/79

11 - SEXO

Masc. ☒ 11 Fem. ☐ 13

12 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Vera Lucia dos Santos

000

13 - TELEFONE DE CONTATO

14 - ENDEREÇO (RUA Nº BAIRRO)

Tramita Celilio Rodolfo de Albuquerque 140

15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Ourique

16 - COD. IBGE MUNICÍPIO

17 - UF

18 - CEP

PE

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

19 - HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO

Vítima de acidente de moto e trauma em joelho D.

Conferido Com Documento Original Bezerros PE 2017/04 Hospital Jesus Pequeno

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura fêmur D.

22 - CID 10 PRINCIPAL

S-82.1

23 - DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO

24 - CID 10 SECUNDÁRIO

25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - COD. DO PROCEDIMENTO

0909050554

28 - CLÍNICA

29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

30 - DOCUMENTO

() CNS (X) CPF

31 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

10461255684816

32 - ASS. E CARIMBO DO SOLICITANTE

Roberto dos Santos Andrade
Médico
CRM-PE 24639

33 - DATA DA SOLICITAÇÃO

11/12/16

34 - ASSINATURA E CARIMBO (DE OUTROS MÉDICOS)

Raymundo Francisco de Sá Filho
Médico
CRM-PE 16000

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

35 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº. DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

40 - CNPJ DA EMPRESA

41 - CNIE DA EMPRESA

42 - CBO

43 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO

44 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR

() AUTÔNOMO () DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

45 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO

46 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

47 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

47 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

48 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

50 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria de Saúde
NUMERAÇÃO DE AIH NORMAL
261710519113-0



HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Atendimento: 447756	Data: 11/12/2016	Hora: 16:28	Recapo.: MARIA DE LOURDES SILVA
Convênio: SES- ORTOPEDIA			Matricula: 898003439761667
Responsável:			Identidade:
Médico: DR. ALVARO PAES DE BARROS ANDRADE			Cartão SUS: 898003439761667

Paciente: 112347	VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS	Sexo: MASCULINO	Cor: MORENO
Nascimento: 08/07/1979	- 37 Anos e 5 Meses	Est. Civil:	
Endereço: TRAVESSA CECILIA MODESTO DE ALBUQUERQUE, 14		C.P.F. 02436508500	
Bairro: CENTRO	CEP:	Identidade: 0906268184	SDS BA
IBGE/Cidade: 2602803 BUIQUE	UF: PE	Telefone:	
Pai: AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS		G. Instrução:	
Mãe: VERA LUCIA DOS SANTOS		Ocupação:	
Nacionalidade: BRASIL		Naturalidade: JEREMOADO	

Obs.: SENHA ORTOPEDIA 273563

Queixa do Paciente: *Do dor no D.*

H.D.A.: *Vítima de queda de moto e trauma em*

Exame Físico: *Al alterações.*

H.D.: *Fratura de braço D.*

Tratamento: *Curativo.*

Bezerros, 11 de dezembro de 2016

Conferido Com Documento
Original Bezerros PE
Hospital Jesus Pequeno

Assinatura e Carimbo do Médico
Alvaro Paes de Barros Andrade
Médico
CRM 24839



HOSPITAL JESUS PEQUENINO

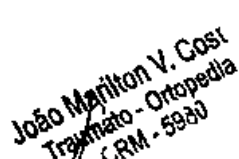
FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO (Complemento)

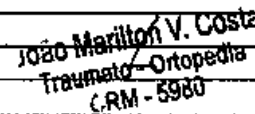
Atendimento: 447756	Data: 11/12/2016	Hora: 16:28	Recepç.: MARIA DE LOURDES SILVA
Convênio: SES- ORTOPEDIA			Matrícula: 898003439761667
Responsável:			Identidade:
Médico: DR. ALVARO PAES DE BARROS ANDRADE			Cartão SUS: 898003439761667

Paciente: 112347	VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS	Sexo: MASCULINO	Cor: MORENO
Nascimento: 08/07/1979	- 37 Anos e 5 Meses	Est. Civil:	
Endereço: TRAVESSA CECILIA MODESTO DE ALBUQUERQUE, 14		C.P.F. 02436508500	
Bairro: CENTRO	CEP:	Identidade: 0906268184	SDS BA
IBGE/Cidade: 2602803 BUIQUE	UF: PE	Telefone:	
Pai: AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS		G. Instrução:	
Mãe: VERA LUCIA DOS SANTOS		Ocupação:	
Nacionalidade: BRASIL		Naturalidade: JEREMOADO	

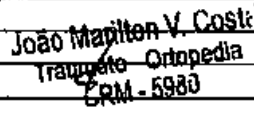
Recepcionista: _____

Motivo Alta: () Curado () Melhorado () A Pedido () Transferido () Evasão Morte: () Antes de 48 horas () Após 48 horas
() Assinou o termo

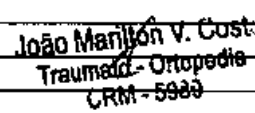
Alta Hospitalar Data: <u>12/12/16</u> Médico: _____  Assinatura / CRM
--

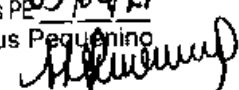
Observação <u>12/12/16</u> <u>Dr. Alvaro Paes de Barros Andrade</u>  Assinatura / CRM
--

Transferência Hospitalar Data: ____/____/____ Médico: _____ Assinatura / CRM
--

Diagnósticos Diagnóstico Provisório: <u>Trauma torácico -</u> <u>aberto</u>  Assinatura / CRM
--

Óbito Data: ____/____/____ Médico: _____ Assinatura / CRM

Diagnóstico Definitivo: <u>Contusão</u>  Assinatura / CRM
Diagnóstico Secundário: _____ _____ _____ _____ _____

Conferido Com Documento
Original Bezerras PE
Hospital Jesus Pequeno




EVOLUÇÃO MEDICA

VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

11/12/2016—PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU. INTERNADO PARA TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE CONDILO LAETRAL DE TIBIA DIREITA. ESTADO GERAL SATISFATORIO. CONSCIENTE. AFEBRIL. SOLICITADO EXAMES PRE-OPERATORIO.

João Marilton
Traumato-Ortopedi
CRM 5980

12/12/2016 - VISTO EXAMES PRE-OPERATORIO. SEM ANOMALIDADES. APTO AO PROCEDIMENTO CIRURGICO

João Marilton
Traumato-Ortopedi
CRM 5980

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE CONDILO LAETRAL DE TIBIA DIREITA. ATO CIRURGICO TRANSCORREU SEM ANORMALIDADES. MEDICADO E ENCAMINHADO A ENFERMARIA.

João Marilton
Traumato-Ortopedi
CRM 5980

13/12/2016 - PACIENTE NO 1º DIA POS-OPERATORIO COM BOA EVOLUÇÃO, AFEBRIL, LÚCIDO. RETIRADO O DRENO E TROCADO O CURATIVO.

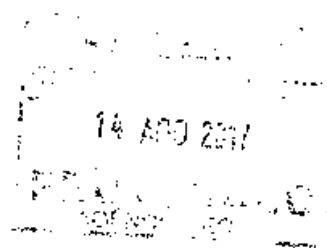
João Marilton
Traumato-Ortopedia
CRM 5980

14/12/2016 - PACIENTE NO 1º DIA POS-OPERATORIO COM BOA EVOLUÇÃO, AFEBRIL, LÚCIDO. RETIRADO O DRENO E TROCADO O CURATIVO. FISIOTERAPIA E MEDICADA PARA CASA.

João Marilton
Traumato-Ortopedia
CRM 5980

ALTA HOSPITALAR.

João Marilton
Traumato-Ortopedi
CRM 5980



Conferido Com Documento
Original Bezerros PE 03/04/17
Hospital Jesus Pequeno

[Handwritten signature]



RELATÓRIO CIRÚRGICO	
NOME DO PACIENTE VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS	NÚMERO DO REGISTRO
CLÍNICA ORTOPÉDICA	
CIRURGIÃO JOÃO MARILTON VIEIRA COSTA	
ANESTESIA RAQUI ANESTESIA	DR PRISCILA AMORIM
DATA DA OPERAÇÃO 12/12/2016	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DE CONDILO LAETRAL DE TIBEA DIREITA	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO O MESMO	
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXAÇÃO	
OPERAÇÃO REALIZADA A MESMA	
DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO	
CAMPO CIRÚRGICO COM POLVIDINE	
INCISÃO PROXIMAL LATERAL EM PERNA ATE PLANO OSSEO.	
FIXAÇÃO PROVISÓRIO COM 02 FIOS DE KIRSCHNER E POSTERIOR UTILIZAÇÃO DE 02 PARAFUSOS CANULADOS 7.0 DE N. 75 E 85 COM ARROELAS.	
LAVAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA COM SORO FISIOLÓGICO	
HEMOSTASIA E DRENO	
FECHAMENTO POR PLANOS	
CURATIVO E TALA GESSADA	

Conferido Com Documento
Original Bezerras PE 05/11/17
Hospital Jesus Pequeno

João Marilton
Traumato - Ortopedia
CRM: 5980

12





HOSPITAL
JESUS PEQUENINHO

Nome: Vivianela Francisco dos Santos

Reg. 112 342

Data de Nasc. 08/07/1979

Data da Cirurgia 12/12/16

Diagnóstico: Fra. femur intercondilares T. L. 3. 2. 1.

Cu. 5. 8. 1.

Tratamento: Pl. Kujawa e Pl. - pariet. e pariet.

Data Retorno: 26/12/16

Motivo Retorno: Dor de L. 4. 5.

F. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

João Marilton V. Costa
Traumatismo - Ortopedia
F. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Gratuito (C.A. 01137241328)





HOSPITAL
JESUS PEQUENININO

Veremos mais logo o resultado

*Dois dias. João - Pleno
uma hora e meio*

*4 dias
13/02/12*

João Marilton V. Costa
Traumato - Ortopedia
CRM - 5980

14 AGO 2012

Av. Major Aprigio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099

24



Documentos de identificação

-RECIBO- 09062681 84
 DATA DE EMISSÃO 19/08/05/2008
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 VERONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
 AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS
 VERAÚCIA DOS SANTOS
 JEREMOABO BA
 CER-NAS CM-ANTAS BA
 DST-SEDE L-A08/F-204 R-009216
 DATA DE ASSINADO 08/07/1979
 ASSINADO EM
 19/08/05/2008
 ASSINADO EM
 19/08/05/2008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 012030286615
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 00416238416 00700000000 2015

ANTONIO DAMIAO BEZERRA

02326014880

02G4289/PB

NOVO PB 9C2KD0550CR511959

PAS/MOTOCICLETA/NAO APPLIC ACQU/GASOL

HONDA/NXR150 BROS ES 2011

ZAP/PI/PB/CT. P. ANTICIPA LACR. N. DOMINANTE

UPVA PAGO EM 0871092015

P. V. A. FAIXA 0. PARCELAMENTO / COTAS

PREMIO TARIFARIO (R\$) SEGURO PREMIO TOTAL (R\$) 0871092015

SEM RESERVA DE DOMINIO

PEDRA 143 11649

0871092015

11649

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012030286615 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ANTONIO DAMIAO BEZERRA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
02326014880 OFG4289/PB
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

2015 08/10/2015

EXERCICIO DATA EMISSÃO

VIA ANTONIO DAMIAO BEZERRA

RENAVAM MARCA / MODELO

00416238416 HONDA/NXR150 BROS ES

00416238416 HONDA/NXR150 BROS ES

2011 9 9C2KD0550CR511959

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOP (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

***** SEGURO PAGO

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURO PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 06.248.808/0001-04
11649-1151224-20151008

DUT



31 OUT 2017
PROTOCOLO
AGÊNCIA REGISTRO

04



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: JADIVAN ANDRADE DA SILVA

RG: 24693 CPF/CNPJ: 038.527.084-43

ENDEREÇO: RUA APOLÔNIO CURSINO DOS AN-
JOS Nº 17 BUIQUE DE CEP 56520-000

LOCAL E DATA: 15 DEZEMBRO 2015

[Assinatura do Proprietário/Vendedor]
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidência até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 184 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O comprador tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICAÇÃO.

DE ACORDO: Jadivane Andrade da Silva
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.C.

*Antonio Damiano Bezerra, for
Autenticidade*
Sh
05 de dezembro 2015



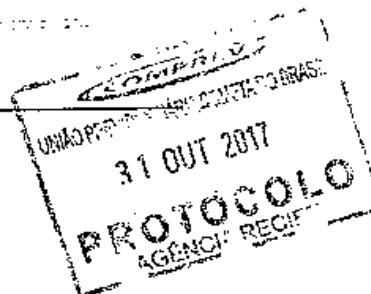
CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE BUIQUE - PE
Rua Manoel Camelo, 87 - Centro - CEP: 56520-000 - Fone: (071) 2855-1008

ENTRADA Nº 1213/15 DE JADIVAN

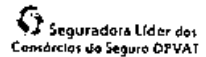
de Verdade.

Escritório de Freitas Neto - Tabellão
Belos: 0150649-81601201601.00033

Consulte autenticidade em: www.dje.sp.br/autenticidade



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0314602/17
Vítima: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
CPF: 024.365.085-00
Data do Acidente: 05/12/2016
CPF de: Próprio Titular do CPF: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

Outros



VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS : 024.365.085-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/08/2017
Nome: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 024.365.085-00

VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/08/2017
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0314602/17
Vítima: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
CPF: 024.365.085-00
Data do Acidente: 05/12/2016
CPF de: Próprio Titular do CPF: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

Outros

Outros



ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13,500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

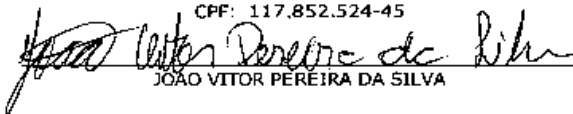
Data da entrega: 22/03/2018
Nome: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
CPF: 024.365.085-00

VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 22/03/2018
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA





PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170452160 **Cidade:** Buíque **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS **Data do acidente:** 05/12/2016 **Seguradora:** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FERIDA CORTO CONTUSA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO
FRATURA DE TÍBIA DIREITA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES. QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

Líder- Serviços AMD

Nome do médico: RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

CRM do médico: 52.90233-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Número: **0000081-09.2017.8.17.2360**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Buíque**

Última distribuição : **14/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS (REQUERENTE)		MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72265395	09/12/2020 15:12	ATOS CONSTITUTIVOS	Outros (Documento)

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.002R479-6

Team Leadership

Sociedade anônima

Doyle Entrepreneurial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salmon(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC90430A9D0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

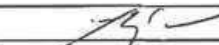
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:			
	Assinatura:			
	Telefone de contato:			
Data	E-mail:			
	Tipo de documento:			Híbrido
	Data de criação:			24/01/2018
	Data da 1ª entrada:			



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADBE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8081FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13

Para validar o documento acesse http://www.judiciario.jus.br/validar_documento.asp e informe o número de protocolo e o número de certidão.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjse.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121698600000070845891>
 Número do documento: 20120915121698600000070845891

Num. 72265395 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121698600000070845891>
Número do documento: 20120915121698600000070845891

Num. 72265395 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121698600000070845891>
Número do documento: 20120915121698600000070845891

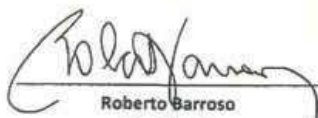
Num. 72265395 - Pág. 3

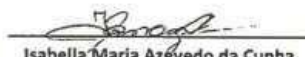
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121698600000070845891>
Número do documento: 20120915121698600000070845891

Num. 72265395 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121698600000070845891>
Número do documento: 20120915121698600000070845891

Num. 72265395 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8F8740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121698600000070845891>
Número do documento: 20120915121698600000070845891

Num. 72265395 - Pág. 6

RETIFICAÇÃO

Na edição 1ª da Portaria Semp/Direg n. 721, de 2 de janeiro de 2019 publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2019, no 168, seção 1, item III, a: "... no sentido do conteúdo de admissão realizada em 3ª de novembro de 2017"; leia-se: "... A admissão geral esquadrista realizada em 1ª de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ACUSTOLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 8.933, de 28 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental de Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.375, de 28 de novembro de 2003.

Conferindo o Decreto Federal n.º 96.064, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos:

Considerando a Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2014.

Considerando que o limbo da unidade por ele acobertada, conforme o disposto no § 1º do art. 7º da Regulamentação para o Transporte Rodoviário de Passageiros Perigosos, deve servir à adequação dos veículos e das equipagens rodoviárias destinadas a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga ocultas;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2016, resolve:

A.º 1.º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de

Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.jbrj.gov.br.

• **Instituições**
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Deconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Com.

Cop 29.261-232- Rio de Janeiro - RJ
Av. 2ª Fica em substituição de Anexos A e D da Portaria
Intermex n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Por-
taria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Interam n.º 16/2016 as Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídas, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CIRCULAR Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

[illegible]

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
29/12/2008	Acidez poliacetilenos ciclopentenos, ciclopentenos ou ciclopentenos, seus análogos, halogênios, polifenóis, peróxidos e seus derivados	29/12/20	Acidez Poliacetilenos, ciclopentenos, ciclopentenos ou ciclopentenos, seus análogos, halogênios, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		29/12/20	Termos de ácidos poliacetilenos ciclopentenos
		29/12/20	Ciclohexano de dióxido
		29/12/20	Óxido
			Óxido

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadigital.html>, pelo código 0001201012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA4B220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F293E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela>

.....



Num. 54635509 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59

<https://pje.trtpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=191127145059073000000053756637>

Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 72265395 - Pág. 7

assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17

<https://pje.tipe.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121698600000070845891>

numero do documento: 20120915121698600000070845891



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

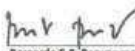
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121698600000070845891>
Número do documento: 20120915121698600000070845891

Num. 72265395 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

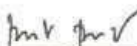
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121698600000070845891>
Número do documento: 20120915121698600000070845891

Num. 72265395 - Pág. 9



Número: **0000081-09.2017.8.17.2360**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Buíque**

Última distribuição : **14/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VERIONALDO FRANCISCO DOS SANTOS (REQUERENTE)		MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72265396	09/12/2020 15:12	PROCURAÇÃO E SUBS	Outros (Documento)



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

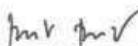
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121714400000070845892>
Número do documento: 20120915121714400000070845892

Num. 72265396 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121714400000070845892>
Número do documento: 20120915121714400000070845892

Num. 72265396 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

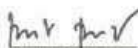
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121714400000070845892>
Número do documento: 20120915121714400000070845892

Num. 72265396 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

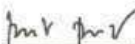
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121714400000070845892>
Número do documento: 20120915121714400000070845892

Num. 72265396 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

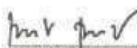
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121714400000070845892>
Número do documento: 20120915121714400000070845892

Num. 72265396 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

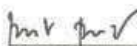
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121714400000070845892>
Número do documento: 20120915121714400000070845892

Num. 72265396 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121714400000070845892>
Número do documento: 20120915121714400000070845892

Num. 72265396 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

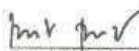
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121714400000070845892>
Número do documento: 20120915121714400000070845892

Num. 72265396 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA TITULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrowento
NOTA 45052 série 09077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.986/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-15091 H02, EOLP-56832 BRS
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121714400000070845892>
Número do documento: 20120915121714400000070845892

Num. 72265396 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121714400000070845892>
Número do documento: 20120915121714400000070845892

Num. 72265396 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:12:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915121714400000070845892>
Número do documento: 20120915121714400000070845892

Num. 72265396 - Pág. 11